

LEI Nº 1529/97, de 22 de dezembro de 1997

**APROVA MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS
QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Municipalização das Escolas Estaduais:

§ 1º - Municipalização total (1ª à 4ª) séries do Ensino Fundamental:
E.E. "D. Antonieta Dias de Souza"; E.E. "Carlos Henrique Róscoe"; E.E. "Cristiano Machado"; E.E. "Emília de Lima".

§ 2º - Municipalização parcial (1ª à 4ª) séries do Ensino Fundamental:
E.E. "Deniz Vale"; E.E. "George Chalmers"

Art. 2º Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 22, de dezembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

Vitor Peres de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone (031) 541-2555

Ass. Rosilene de Oliveira 30/12/97